

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2007

(DO SR. DEP JOÃO CARLOS BACELAR)

Solicita do Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, informações sobre o andamento dos programas de desenvolvimento energético criados pelo art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, **REQUEIRO** a V.Exa. que se digne encaminhar ao Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia o seguinte pedido de informações:

A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, criada pelo art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, por iniciativa da Câmara dos Deputados, modificada posteriormente pela Lei nº 10.762, de 2003, vincula recursos financeiros para diversos programas de desenvolvimento energético nos Estados e universalização do serviço público de energia elétrica. O Poder Legislativo carece de informações oficiais para acompanhar a execução dos programas, pelo que são necessárias as seguintes informações:

I – Qual o montante de recursos efetivamente arrecadados, em base anual, para a CDE?

II – Qual o montante de recursos, em base anual, efetivamente liberado para cada um dos seguintes programas:

- a) carvão mineral de origem nacional (inciso I, art. 13, Lei nº 10.438/2002);
- b) gasodutos de transporte de gás natural (inciso I e inciso V, art. 13, Lei nº 10.438/2002);

- c) fontes eólicas, térmicas a gás natural, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas (inciso II e inciso III, art. 13, Lei nº 10.438/2002);
- d) promoção da universalização do serviço de energia elétrica (inciso V, art. 13, Lei nº 10.438/2002);
- e) subvenção econômica para o usuário da subclasse residencial baixa renda (inciso V, art. 13, Lei nº 10.438/2002)

III – Qual o saldo atual da CDE para financiamento de gasodutos?

JUSTIFICAÇÃO

A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, instituída por iniciativa da Câmara dos Deputados pelo art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, posteriormente modificada pela Lei nº 10.762, de 2003, prevê o desenvolvimento de vários programas vinculados à área energética, inclusive de inclusão social com a subvenção de usuário enquadrados na subclasse residencial baixa renda e a universalização do serviço público de energia elétrica.

Os programas de desenvolvimento energético foram previstos para diversificar a matriz energética nacional, aproveitando oportunidades de localização regional de determinadas fontes. Ênfase foi dada ao carvão mineral nacional e ao gás natural. Neste último caso, a Câmara dos Deputados buscou dotar o Poder Executivo de meios para que a União Federal pudesse cumprir sua obrigação, prevista no art. 177 da Constituição Federal, de transportar gás natural em dutos de transporte para que os Estados possam cumprir a obrigação de promoverem a distribuição de gás canalizado prevista no art. 25, § 2º, também da C.F.

Contudo, salvo os programas de universalização do serviço público de energia elétrica e a subvenção de recursos financeiros destinada a usuário residenciais de baixa renda, objeto de comunicação publicitária do Poder Executivo, desconhece-se, até o momento, os resultados alcançados pelas ações

administrativas do Poder Executivo nos programas de desenvolvimento energético, razão deste pedido de informações.

Sala de Sessões, 11 de abril de 2007

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR